

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LUCIANE VEIGA FILADELFO

A ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE PARANAGUÁ - PR

CURITIBA
2013

LUCIANE VEIGA FILADELFO

A ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE PARANAGUÁ - PR

Projeto Técnico apresentado à Universidade Federal do Paraná, como requisito para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Christian Mendez Alcantara

CURITIBA
2013

Dedicatória

A Deus, aos meus filhos e meu esposo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço especialmente a minha família; esposo e filhos pela compreensão nos momentos em que não pude estar presente com eles devido ao trabalho da pesquisa. Aos amigos profissionais da Educação, companheiros, colaboradores e incentivadores.

Epígrafe.

“Tudo o que acontece no mundo, seja no meu país, na minha cidade ou no meu bairro, acontece comigo. Então eu preciso participar das decisões que interferem na minha vida. Um cidadão com um sentimento ético forte e consciência da cidadania não deixa passar nada, não abre mão desse poder de participação.”

Herbert de Souza (Betinho)

RESUMO

Este projeto pretende contribuir para a melhor implantação das condições de trabalho do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb, verificando a sua atuação na cidade de Paranaguá. Pretende-se ainda, analisar as ações do governo municipal que executa e recebe recursos e conta com a participação popular das organizações representativas da população relacionadas com a educação, no controle das ações do fundo, além de verificar os meios utilizados para a escolha dos representantes, as capacitações e o desempenho de seus conselheiros, bem como, os critérios estabelecidos, normas, estatutos e decretos que dão fundamentação ao exercício do órgão. Levantar dados e identificar problemas relacionados ao funcionamento, atuação e interação entre o órgão, bem como sua identidade perante as autoridades constituídas e agentes políticos representantes da Educação Básica da Rede Municipal como órgão fiscalizador dos investimentos do Fundeb em Paranaguá. Na pesquisa foi elaborada uma avaliação prévia com propostas, para que a atuação da sociedade civil no Conselho possa ter mais autonomia e capacidade de acompanhar a repartição dos recursos financeiros vinculados ao fundo.

Palavras Chave: Paranaguá, Fundeb, Conselho, Sociedade Civil.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 01	Planejamento do trabalho e negociação com a organização.	17
Quadro 02	Levantamentos bibliográficos e análise da bibliografia;	17
Quadro 03	Diagnóstico da Organização	17
Quadro 04	Elaboração da proposta	17
Quadro 05	Informações da coleta de dados	17
Quadro 06	Composição do Conselho Municipal do Fundeb	18

LISTA DE SIGLAS

FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
COMED	Conselho Municipal de Educação
SEMEDI	Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
PME	Plano Municipal de Educação
MEC	Ministério de Educação e Cultura
PNATE	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar
POIESIS	Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Sul de Santa Catarina – Tubarão.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
1.1 APRESENTAÇÃO/PROBLEMÁTICA	8
1.2 OBJETIVO GERAL DO TRABALHO	10
1.3 JUSTIFICATIVAS DO OBJETIVO	10
2. REVISÃO TEÓRICO-EMPÍRICA	11
3. METODOLOGIA	16
4. A ORGANIZAÇÃO	18
4.1 DESCRIÇÃO GERAL.....	18
4.2 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA.....	20
5. PROPOSTA	22
5.1 DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA	24
5.2 PLANO DE IMPLANTAÇÃO	25
5.3 – RECURSOS.....	25
5.4 - RESULTADOS ESPERADOS	25
5.5 - RISCOS OU PROBLEMAS ESPERADOS E MEDIDAS PREVENTIVO-CORRETIVAS	26
6. CONCLUSÃO	26
7. REFERÊNCIAS.....	27
ANEXO 1.....	28
ANEXO 2.....	33
APÊNDICES.....	40

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 inseriu instrumentos que possibilitaram a criação de diretrizes com o objetivo de democratizar a participação da sociedade civil no âmbito das políticas públicas, instituindo a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” (Art.204, inciso II).

Após sua promulgação, o desafio passou a ser a regulamentação dos preceitos constitucionais a fim de realmente efetivar a participação popular. Desde então, teve início uma mobilização intensa dos diversos segmentos sociais organizados no sentido de se estabelecerem os meios jurídicos legais e necessários à gestão descentralizada das políticas públicas.

A exemplo disso, é possível citar a implementação dos Conselhos Municipais, os quais representam uma ligação importante entre a sociedade civil e o poder público, representando um espaço privilegiado na participação popular na elaboração, fiscalização das ações do poder executivo.

Para que esses mecanismos funcionem efetivamente como órgãos de controle social, é necessário que a sociedade civil seja atuante e consciente de suas atribuições, impondo-se diante das situações que exijam sua intervenção e contribuindo para o atendimento das necessidades e interesses dos diversos segmentos sociais.

1.1 Apresentação/Problemática

A proposta desse trabalho é conhecer como se constitui a participação da sociedade civil no Conselho Municipal do Fundeb, com o intuito de responder a seguinte pergunta: A participação da sociedade civil tem fortalecido o exercício da cidadania? Pretende-se investigar os meios utilizados para a escolha dos mesmos.

O Conselho Municipal de Acompanhamento Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Paranaguá foi criado de acordo com a Lei Municipal nº 2741, de 02 de abril de 2007. Regulamentando na forma de órgão colegiado sendo constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes,

conforme representação realizada através de processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fundeb aprovado através do Decreto Municipal Nº 2677, de 14 de julho de 2008:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VI - um representante do Conselho Tutelar.

(Decreto N 2677, p. 3, 2008)

O Conselho Municipal do Fundeb tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros vinculados ao fundo. Além disso, cabe também ao Conselho supervisionar a realização do Censo Escolar, bem como, emitir a elaboração da proposta orçamentária anual, examinando registros contábeis e demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta, que deverão ser disponibilizado mensalmente pelo Poder Executivo Municipal, além de acompanhar e manifestar-se sobre as prestações de contas, emitindo e encaminhando ao FNDE parecer conclusivo sobre aplicação dos recursos que incluem o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE como está previsto no art. 24, § 13, da Lei nº 11.494/2007 que regulamenta o Fundeb.

Vale ressaltar, que o cumprimento das atribuições pertinentes ao Conselho Municipal do Fundeb, é fundamental para a atuação do mesmo, podendo criar parcerias visando às áreas de capacitação, comunicação e suporte financeiro, até mesmo pelo fato de que nem sempre o poder executivo disponibiliza atenção necessária no que se refere à formação necessária para que os conselheiros exerçam suas atividades de forma satisfatória.

Assim, como relata BORDIGNON (2009 p. 62), “os conselhos são constituídos como órgãos de Estado quando representam e expressam a vontade nacional, formulando estrategicamente as políticas educacionais”. Agem como órgãos de Estado quando se constituem, considerando que a participação são conceitos articulados e que sem dúvida, deveriam caminhar lado a lado em prol de uma sociedade mais justa e plena.

1.2 Objetivo Geral do trabalho

Avaliar a atuação do Conselho Municipal do Fundeb de Paranaguá, esclarecendo à sociedade as suas diversas competências.

Sendo que os objetivos específicos são: Conhecer as atribuições e o funcionamento do Conselho, identificar os pontos não atendidos, propor formas de melhorias elaborando sugestões que possam contribuir para a garantia da efetiva participação popular através do conselho.

1.3 Justificativas do objetivo

O Conselho do Municipal do Fundeb tem a função de acompanhar os recursos destinados ao município e ao mesmo tempo subsidiar a ligação entre a sociedade e os gestores municipais do setor educacional de Paranaguá.

Reconhecer que o alcance de suas atribuições e representatividade depende dos gestores municipais que o instituem. A avaliação que se faz na pesquisa informando as mudanças organizacionais, procedimentos, estruturas, métodos e técnicas a serem implantadas são para contribuir para a melhoria da educação básica do município.

O controle social, por sua vez, refere-se aqui à responsabilidade direta dos governantes às demandas da sociedade e à capacidade desta em responsabilizá-los em caso contrário.

Finalmente, para ainda melhorar e fortalecer o tema proposto notou-se as condições para o fortalecimento dos Conselhos, ou seja, a atenção especial dada à formação e a autonomia que um conselheiro necessita para supervisionar e promover a efetiva mediação dos casos” (BRASIL. Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE.2009, p. 124).

É possível observar que a melhoria na fiscalização depende das condições para o fortalecimento dos Conselhos, que são as seguintes: “autonomia: infra-estrutura (espaço físico e secretaria executiva) e condições de funcionamento autônomo; transparência e socialização de informações para controlar o orçamento e os gastos públicos” (BRASIL. Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE.2009, p. 124).

Em Paranaguá, o Conselho Municipal do Fundeb reúne-se e executa suas ações em uma sala cedida pela SEMEDI - Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Quanto à divulgação e publicação das ações do Conselho, fica a critério da própria Prefeitura de Paranaguá, através de sua assessoria de imprensa e da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que no portal disponível está publicada apenas a composição atual dos membros do Conselho.

Nota-se que a avaliação e a atuação do trabalho do Conselho Municipal do Fundeb quanto ao esclarecimento à sociedade das suas diversas competências, não ocorre em função da dificuldade de diálogo entre o Conselho e o poder executivo municipal.

Para melhor integração entre o Conselho do Fundeb e a gestão municipal, é preciso que sejam criadas estratégias de integração através de agendas comuns e fóruns mais amplos que possam contribuir para superar a fragmentação das políticas públicas e promover uma articulação com outras instâncias de conselhos municipais, ampliando a participação da sociedade no Conselho do Fundeb de Paranaguá.

É importante considerar a necessidade da capacitação dos Conselheiros, através de um processo contínuo de formação, através da parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e o Poder Executivo Municipal, propiciando a participação dos conselheiros em tais eventos.

2. Revisão teórico-empírica

Este trabalho tem como objetivo contribuir também como referência bibliográfica para melhor implantação das condições de trabalho do Conselho nomeado para a cidade de Paranaguá.

Estabelecendo novos princípios e diretrizes para as políticas públicas realizadas na cidade pelo poder público municipal e pelos seus representantes na pasta da

educação – A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e o Conselho Municipal de Educação – COMED.

Vale ressaltar, que o cumprimento das atribuições pertinentes ao Conselho do Fundeb é essencial para o desenvolvimento do ensino fundamental no município de Paranaguá. Demonstra também, que o alcance de suas atribuições e representatividade, depende dos gestores municipais que o instituem. Uma atuação com autonomia e capacidade, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder executivo local assegura a obrigatoriedade de testemunhar sobre informações, ressaltando “a importância quanto à capacidade de deliberar e impor suas decisões ao governo” (GRANHA, 2003, p. 5). Daí a importância do Conselho do Fundeb na gestão dos recursos da educação na cidade de Paranaguá.

Para tanto, a referência do Plano Municipal de Educação, editado em 2010, pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, diz que o Plano Municipal de Educação de Paranaguá – PME “é resultado de uma construção coletiva, envolvendo todos os segmentos educacionais e a sociedade como um todo, diagnosticando a realidade educacional e propondo diretrizes e metas para a Educação de Paranaguá para os próximos anos” (PARANAGUÁ. Plano Municipal de Educação- PME 2010, p.2).

Considerando que o Fundeb é também uma garantia do financiamento da educação e quando bem aplicado pelos gestores, melhora a qualidade do ensino básico, pois, “na medida em que universaliza o atendimento, promove a valorização salarial e profissional, prevê maior responsabilidade dos entes federados” (BRASIL. Manual de Orientação do Fundeb, 2009, p.22) .

O Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, Lei 11494/2007 em substituição ao Fundef, que vigorou de 1998 a 2006. Nesse mesmo ano, o Governo Federal elaborou um Manual de Orientação, onde encontramos algumas definições e orientações:

Trata-se de fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um Fundo por Estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete Fundos), formado por parcela financeira de recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Independentemente da fonte de origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica. (BRASIL. FUNDEB, Manual de Orientação. 2008. p7)

É importante considerar que o Conselho do Fundeb é um colegiado formado por representações sociais “variadas e sua atuação deve acontecer com autonomia, sem subordinação e sem vinculação à administração pública estadual ou municipal “(BRASIL. Fundeb, Manual de Orientação. 2008 p. 51). Tais características demonstram que o conselho não é uma unidade administrativa do governo local, “porém sua atuação deve ser pautada no interesse público, buscando o aprimoramento da relação formal e contínua com a administração pública local, responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Fundo, para que o acompanhamento seja efetivo” (BRASIL. Fundeb, Manual de Orientação. 2008 p. 51).

Sendo assim, diante da importância desta nova institucionalidade, torna-se pertinente um estudo para verificar os limites e as possibilidades dos conselhos para alcançarem a democratização da gestão das políticas públicas. A reflexão sobre este tema exige, porém, algumas considerações e antes de tudo, cabe lembrar que os conselhos gestores tem o desafio de constituir espaços democráticos para alcançar três objetivos essenciais: “promover a construção da cidadania e a educação política; viabilizar a identificação e captação permanente das demandas da sociedade; e exercer controle social sobre o governo” (GRANHA, 2003, p.6).

Particularmente no Brasil este contexto mais amplo é ainda reforçado pelas condições em que ocorreu nossa recente transição democrática, na qual a visão centralizadora e decisória esteve diretamente ligada ao autoritarismo de vinte anos de ditadura.

Colaborando para promover a participação da sociedade e a descentralização das políticas públicas, prescritas e compreendidas pela Constituição Federal de 1988 que norteiam todos os procedimentos, normas e leis para a formação de uma política direcionada para a educação e cidadania

A participação e o controle social no Fundeb através da formação de um Conselho Municipal tem uma publicação na Revista do Programa de Pós Graduação em Educação - POIÉISIS, Universidade Sul de Santa Catarina - UNISUL Tubarão, quando os professores Marcos Edgar Bassi e Rubens Barbosa de Camargo, resumem que o controle social realizado:

Pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) introduzidos no financiamento da educação nacional, a partir da entrada em vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), em 1998. (...) estabelece uma comparação com os dispositivos legais

apresentados para a composição e o funcionamento do CACS sob a vigência do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a partir de 2007. (SANTA CATARINA, Revista POIÉSIS. Participação e controle social do FUNDEB, 2009).

Os professores Marcos Edgar Bassi e Rubens Barbosa de Camargo, levantam questões de suma importância para que se perceba os avanços em termos legais na composição e no funcionamento do Conselho do Fundeb, podendo assim, “reiterar que este se trata de uma instância pública, um órgão de Estado, com incumbências estratégicas para que o controle social, por meio da participação popular e da transparência das contas públicas, viabilize de forma democrática o financiamento da educação em todas as esferas administrativas. (SANTA CATARINA, Revista POIÉSIS, - Participação e controle social do Fundeb, 2009,p.12)”.

Para que haja a transparência no uso dos recursos financeiros do Fundeb, o livro (BRASIL. Formação pela Escola. Módulo Fundeb, 2009.p.121) aborda uma discussão sobre o significado deste tema e o histórico da evolução dos conselhos no Brasil:

Esperamos que você seja capaz definir e caracterizar “conselho de acompanhamento e controle social”; identificar as principais etapas de evolução dos conselhos no mundo e no Brasil; compreender o controle social como meio de participação contínua da sociedade na gestão pública, direito assegurado pela Constituição Federal. Identificar os Conselhos Sociais como representações capazes de exercer controle sobre a ação do Estado, supervisionando e avaliando as decisões e ações administrativas, exigindo dos gestores públicos a comprovação dos atos praticados (BRASIL. Formação Pela Escola. Módulo FUNDEB, 2009, p.121)

Para que seja possível o controle social é necessário que a sociedade compreenda a importância de participar efetivamente do conselho, tornando-se sujeito de nossa própria história, conforme publicação na Revista Formação Pela Escola – Módulo Fundeb, que visa à possibilidade de sermos “capazes de orientar e fiscalizar as ações do Estado, aqui entendido como “poder público” em geral. Acreditamos que a primeira atitude é buscar informações oficiais sobre a execução das políticas públicas (BRASIL. Formação Pela Escola. Módulo Fundeb, 2009, p.121)”.

Nos últimos anos, o poder público viabilizou vários movimentos de mobilização da sociedade, com o intuito de promover debates sobre a educação nacional através de políticas que resultassem de ampla participação social, como ocorreu na 1ª

Conferência Nacional de Educação (CONAE), em 2010, que trouxe resultados e bases para educadores, gestores e a sociedade civil. Como referências e bases para a gestão democrática, participação popular e controle social o CONAE/ 2010 orientou que:

Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados. (BRASIL. Documento Referência do CONAE. 2010 p. 69).

A sociedade civil através do Conselho do Fundeb, deve se organizar a fim de recuperar os espaços perdidos por meio de uma campanha de redemocratização da sociedade. “As políticas educacionais passaram a enfatizar, como princípio, a defesa do ensino público de qualidade, a democratização do acesso à educação e a participação popular na construção dos projetos pedagógicos das instituições educativas”. (BRASIL. Documento Referência do CONAE. 2010 p.86).

Deve-se ainda, garantir os meios e as condições favoráveis para que os “processos de gestão sejam construídos coletivamente, de modo a ficar claro que a participação não se decreta não se impõe e, portanto, não pode ser entendida apenas como mecanismo formal/legal” (BRASIL. Documento Referência do CONAE p.87).

Segundo o professor Eduardo (GRANHA), a partir da Constituição de 1988 os conselhos gestores tornaram-se instituições importantes no âmbito das políticas públicas decorrentes, sobretudo, dos “princípios constitucionais que prescrevem a participação da sociedade na condução das políticas públicas, das legislações regulamentadoras que invariavelmente condicionam o repasse de recursos federais à sua existência e do processo de descentralização, eles se disseminaram pelos municípios e estados brasileiros” (GRANHA, 2003, p. 07).

Ao propiciar o acesso da população e dos movimentos sociais às instâncias decisórias, (GRANHA) cita que “a expansão quantitativa dos conselhos gestores e mesmo o seu caráter deliberativo não significam necessariamente seu sucesso em superar os desafios a eles interpostos”. Este aspecto qualitativo é realmente, mais desalentador, como revelam relatos de experiências práticas “quanto à

representatividade dos conselheiros e quanto à capacidade de deliberar e impor suas decisões ao governo”. (GRANHA, 2003, p. 5”).

Sendo assim, torna-se necessário promover um estudo para verificar os limites e as possibilidades dos conselhos alcançarem seus objetivos propostos. A reflexão sobre este tema exige algumas considerações e antes de tudo vale lembrar, que ao conselho gestor municipal cabe o desafio de constituir espaços democráticos destinados ao alcance de três objetivos essenciais: “promover a construção da cidadania e a educação política; viabilizar a identificação e captação permanente das demandas da sociedade e exercer controle social sobre o governo” (GRANHA, 2003, p. 6).

3. Metodologia

A programação para o desenvolvimento do trabalho de pesquisa teve seu procedimento em cinco (05) etapas e os meios utilizados foram a pesquisa bibliográfica, pesquisa de campo, análise de documentos disponíveis em sites da internet, publicações em artigos, jornais e revistas.

Este trabalho pretende contribuir também como mais uma referência bibliográfica para melhor implantação das condições de trabalho nas análises do Conselho nomeado para a cidade de Paranaguá. Estabelecendo novos princípios e diretrizes para as políticas públicas realizadas na cidade pelo poder público municipal e pelos seus representantes na pasta da educação – A Secretaria Municipal de Educação e Ensino – SEMEDI e o Conselho Municipal do Fundeb.

Para analisar o papel do conselho municipal do Fundeb foi preciso participar das reuniões do Conselho, elaborar um questionário aberto com a Presidente e através das informações obtidas elaborar um diagnóstico da atuação do conselho que esclareça a gestão da educação no município.

A programação das atividades ocorreu seguindo as etapas: Planejamento do trabalho e negociação com a organização; Levantamentos bibliográficos e análise da bibliografia; Diagnóstico da organização; Elaboração da proposta e editoração do trabalho.

Quadro 1: Planejamento do trabalho e negociação com a organização.

Data	Procedimentos
De: 19/07/ até20/08 de 2013	Compilação e pesquisa de documentos.

Quadro 2: Levantamentos bibliográficos e análise da bibliografia;

Data	Procedimentos
De: 20/08/ até20/09 de 2013	Pesquisa de documentos em sites da internet e visita a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Quadro 3: Diagnóstico da Organização

Data	Procedimentos
De: 20/09/ até05/10 de 2013	As visitas e os documentos anexados. O próximo passo foi análise de todos eles.

Quadro 4: Elaboração da proposta

Data	Procedimentos
De: 06/10/ até25/10 de 2013	Optou-se pela pesquisa da Atuação do Conselho Municipal do FUNDEB de Paranaguá – PR.

Quadro 5: Informações da coleta dos dados

Documentos levantados através de sites oficiais e pesquisa de campo	
* Prefeitura de Paranaguá	Leis e Portarias
* Secretaria Municipal de Educação	Documentos e relatórios
* Conselho Municipal do Fundeb	Atas e documentos

4. Organização

Este item trata da formação de um Conselho Municipal do Fundeb, quando ele deve ser criado, quais os procedimentos para definir sua composição e possíveis impedimentos para a escolha de seus membros. De quanto tempo é o mandato do conselheiro, quais são as atribuições e finalmente como procedem às condições de funcionamento.

4.1 Descrição geral:

No âmbito municipal o Conselho do Fundeb deve ser formado por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

Quadro 6 - Composição do FUNDEB a nível municipal

Quantidade de representantes	Órgão ou segmento representado
2 (dois)	Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente.
1 (um)	Professores da educação básica pública
1 (um)	Diretores das escolas básicas públicas
1 (um)	Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas
2 (dois)	Pais de alunos da educação básica pública
2 (dois)	Estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas

Fonte: (Formação Pela Escola. 2009. P. 134)

É importante esclarecer que integrarão ainda os conselhos municipais do Fundeb, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar indicados por seus pares. Ainda sobre a questão da representação nos Conselhos do Fundeb, cabe esclarecer que:

- a) além da composição mínima referida, outros segmentos sociais poderão ser representados no FUNDEB, desde que a norma legal de criação do Conselho, no âmbito federal, do Estado, do Distrito Federal e do Município, preveja esta composição, observado o limite máximo de 2 (dois) membros por representação e demais regras estabelecidas da **Portaria nº 430**, de 10 de dezembro de 2008;

b) os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas (Formação Pela Escola. 2009. p, 134).

Outro esclarecimento refere-se aos suplentes do Conselho Municipal do Fundeb. Como prevê o (Brasil. “Art. 2º, § 2º da Portaria nº. 430), “para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirão titular em seus impedimentos temporários, provisórios em seus afastamentos definitivos (p. 135)”.

A indicação dos conselheiros, titulares e suplentes deverá ser formalmente indicada, conforme estabelece a legislação do Fundeb “(Brasil. Art. 24, § 3º, Lei 11.494, de 20 de junho de 2007. e Art. 5º da Portaria nº. 430, de 10 de dezembro de 2008). Há algumas ressalvas no caso dos diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos da educação básica e estudantes, a escolha dos representantes (titulares e suplentes) deverá utilizar processo eletivo organizado para esse fim (Brasil. FNDE. Formação Pela Escola. 2009 p.135)”. A nomeação e a oficialização dos conselheiros são indicados formalmente pelos representantes dos segmentos. Após os recebimentos dos nomes indicados para conselheiros (titulares e suplentes) o chefe do poder executivo responsável efetua a correspondente nomeação dos mesmos, como por exemplo:

Por meio de portaria ou ato legal equivalente, conforme o Art. 2º da Portaria/FNDE nº. 430 de 10 de dezembro de 2008. O ato legal de nomeação dos membros do Conselho, deverá conter: o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência; a indicação do segmento por eles representado; o respectivo período de vigência do mandato. Lembre-se: Toda a documentação referente à indicação, nomeação ou substituição dos conselheiros do FUNDEB deverá ser arquivada nas dependências administrativas dos entes federados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da datada aprovação da prestação de contas anual pelo órgão de controle externo, ficando à disposição do FNDE e dos órgãos de fiscalização e controle (Brasil. FNDE. Formação Pela Escola 2009, p. 135).

Quanto ao tempo do mandato de um conselheiro, consta na Lei do Fundeb (Brasil. Lei nº. 11.494 de 2007) no o artigo 24, “define que os membros do conselho terão mandato de no máximo 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução

por igual período”, ou seja, o mandato de cada conselheiro pode ser de até dois anos, sendo autorizada sua renovação por igual período.

Além desta questão democrática, aos conselhos também se apresenta uma questão referente ao cumprimento dos três objetivos específicos mencionados nesta pesquisa, no entanto, apenas o terceiro objetivo, o exercício do controle social sobre os governantes, ao lado da questão democrática, constitui o objeto de análise.

4.2 - Diagnóstico da situação-problema

Para obter informações concretas em relação à atuação do Conselho Municipal do Fundeb, foi realizada uma entrevista com a Presidente do Conselho, com a finalidade de conhecer exatamente as atribuições do conselho e também como se realizam suas atividades.

Segundo a Presidente, as dificuldades de atuação do conselho estão relacionadas à falta de comprometimento por parte de alguns membros que compõem o conselho, nesse caso são membros que representam a sociedade civil, pais de alunos e alunos representantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA e que raramente comparecem às reuniões.

Em relação à capacitação dos conselheiros, a Presidente relatou que apenas três membros do conselho participaram por iniciativa própria de um curso promovido pela Controladoria Geral da União - CGU, além disso, a mesma citou a dificuldade enfrentada pelo Conselho para a aquisição do espaço físico necessário para realizar as reuniões do Conselho do Fundeb, que somente ocorreu após denúncia realizada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão responsável pela execução da maioria das ações e programas da Educação Básica e também ao Tribunal de Contas do Estado, que enviaram ao poder executivo uma solicitação, para que o mesmo pudesse providenciar no prazo de trinta dias uma infraestrutura adequada para o funcionamento do conselho, considerando que no capítulo XI do artigo 2º do regimento interno do Conselho Municipal do Fundeb, Decreto Municipal nº 2677, preconiza que o Presidente do Conselho do Fundeb pode “requisitar, junto ao poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho”, com base no disposto inciso 10 do artigo 24 da lei nº 11.494/2007.

No que se refere ao acompanhamento da execução dos recursos e o acesso aos extratos bancários referentes às contas do Fundeb, a Presidente relatou que há

dificuldades para acessar a documentação necessária para acompanhar de forma satisfatória as contas dos recursos aplicados, prejudicando a atuação do conselho, o que de fato evidencia a necessidade de aprimorar o diálogo entre o conselho e o poder executivo, contrariando o que preconiza o capítulo II do artigo 2º do regimento interno do conselho, “acompanhar e controlar junto aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e ao Banco do Brasil, os valores creditados utilizados à conta do Fundeb”.

Questionada se o conselho detectou alguma irregularidade na execução dos recursos do Fundeb no período examinado, a Presidente respondeu que sim, foram recursos utilizados de forma equivocada dentro do montante de 60% que deveria ser destinado exclusivamente para o pagamento dos professores. Nesse caso segundo a Presidente, alguns profissionais da educação estão com desvio de função prestando serviço em outros órgãos da prefeitura onerando a folha de pagamento da Secretaria de Educação.

Em relação ao disposto no capítulo VIII do artigo 2º do Regimento Interno do Conselho do Fundeb consta que o mesmo deve “observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal dos recursos.”

Através do Manual de Orientação do Fundeb, é possível verificar o que não pode ser realizado com os recursos do fundo:

O que não pode ser realizado com recursos do FUNDEB?

- ✓ Com a parcela mínima de 60% do Fundo não podem ser custeadas as despesas com:
- ✓ Integrantes do magistério em atuação em outra etapa de ensino que não esteja na esfera de atuação prioritária de Estado ou Município;
- ✓ Inativos, mesmo que, quando em atividade, tenham atuado na educação básica;
- ✓ Pessoal da educação que não seja integrante do magistério, como pessoal de apoio e/ou técnico-administrativo;
- ✓ Integrantes do magistério que, mesmo em atuação na educação básica pública, estejam em desvio de função, ou seja, em exercício de funções que não se caracterizam como funções de magistério (exemplo: secretária da escola);
- ✓ Integrantes do magistério que, mesmo em atuação na educação básica, encontram-se atuando em instituições privadas de ensino.
- ✓ Quanto ao uso do restante dos recursos (máximo de 40%), aplicam-se as proibições previstas no art. 71 da Lei 9.394/96 -

LDB, que prevê a impossibilidade de aplicação dos recursos da educação para fins de:

- ✓ Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão (BRASIL". MANUAL DE ORIENTAÇÃO – FUNDEB. 2009 p 73)

Através dessa pesquisa de campo foi possível verificar que o Conselho Municipal do Fundeb de Paranaguá enfrenta algumas dificuldades para o exercício das suas atribuições, que vão desde capacitação do colegiado a problemas de ordem estrutural, além disso, encontra barreiras que dificultam o acesso aos documentos e relatórios essenciais para o acompanhamento da aplicação dos recursos.

Apesar disso, a Presidente do Conselho demonstra boa vontade e bastante interesse em cumprir de forma satisfatória todas as atribuições pertinentes ao Conselho Municipal do Fundeb de Paranaguá.

5. Proposta

Em uma avaliação inicial nota-se que deve haver a consolidação do Conselho do Fundeb frente ao Governo Municipal. Uma das primeiras providências para o funcionamento especificamente como Conselho do Fundeb, seria sua organização funcional, que já ocorreu em 2013 com a eleição do colegiado.

Outro aspecto que deve ser de conhecimento do Conselho é o acompanhamento através de visitas em escolas onde estejam sendo realizadas obras e oferecidos serviços com a utilização de recursos do Fundeb, com o objetivo de verificar a efetiva e regular aplicação dos mesmos, assim como, a finalidade e a utilidade do bem ou serviço resultante dessa aplicação. Receber informações sobre as operações e transações financeiras realizadas especialmente em relação à destinação desses recursos, quando executados.

Um Conselho organizado de modo autônomo, constituído democraticamente com representação de movimentos sociais, que fiscalize todos os recursos da educação, que possa ter um caráter propositivo ou gestor e sustentado pela administração pública pode vir a ter condições de exercer um efetivo e ativo controle social das modificações trazidas pela legislação do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) que, a partir de 2007, substituiu o Fundef (O Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério foi instituído pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto nº 2.264, de junho de 1997, que foi implantado nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998 e vigorou até 2006 sendo nesse período o fundo responsável pela redistribuição dos recursos destinados somente ao Ensino Fundamental).

Do ponto de vista legal, o Conselho Municipal do Fundeb, pode se manifestar sobre a comprovação da aplicação dos recursos do Fundo, emitindo posicionamento sobre possíveis irregularidades, sem a censura prévia ou barreiras que dificultem o acesso.

Diante do que foi exposto, em razão da atuação do Conselho Municipal do Fundeb, a seguir serão apresentadas sugestões de melhorias em relação a algumas situações em que o mesmo encontra dificuldades para o desempenho das suas atribuições.

* Para fortalecer a atuação dos conselheiros é fundamental que o Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação promovam cursos de capacitação com o objetivo de fortalecer e dar condições para que o colegiado exerça suas atribuições conforme o previsto no regimento do Conselho Municipal do Fundeb, através do Decreto Municipal nº2677, contribuindo para o fortalecimento da participação popular na administração municipal;

* Disponibilizar apoio técnico responsável para manter e divulgar um espaço voltado aos Conselheiros no site da Prefeitura municipal, permitindo aos conselheiros o acesso, através de cadastro e senha, a indicadores, legislação, discussões, biblioteca e capacitações virtuais permanentes aos membros do Conselho;

* Elaborar um calendário anual contemplando as datas para que o Poder Executivo Municipal possa providenciar cópias de relatórios e demonstrativos financeiros, necessários para a apreciação dos conselheiros, evitando que a morosidade na entrega prejudique o acompanhamento e o controle dos recursos do fundo;

* Elaborar uma cartilha contendo informações pertinentes ampliando a capacidade de atuação dos Conselheiros numa perspectiva crítica e emancipatória;

* Divulgar a atuação dos Conselheiros municipais junto à população, como estratégia de caráter democrático.

5.1 Desenvolvimento da proposta

Para o bom entrosamento do poder público com o Conselho do Municipal do Fundeb as dificuldades devem ser sanadas, tratadas e solucionadas, por exemplo:

- As reuniões devem ser ampliadas de acordo com a necessidade vigente;
- Dentro do espaço físico destinado, a providência de uma infraestrutura mínima com material de escritório, equipamentos de informática, telefone e um veículo destinado para as visitas nas escolas;
- Acordo em lei ou em decreto para que os conselheiros possam passar por cursos de capacitação na área de gestão escolar, administração escolar, financeira e de orçamento público;

É importante destacar que muitas das medidas e alterações introduzidas na legislação federal para o melhor exercício do controle social sobre os recursos do Fundeb, já haviam sido propostas seja em estudos acadêmicos sobre o tema, seja pelos movimentos sindicais seja por parlamentares ligados ao setor da educação, ou pelos próprios conselheiros em encontros regionais, promovidos pelo MEC, ainda na vigência do antigo Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) criado pela Emenda Constitucional nº 14/1996 e regulamentado pela lei nº 9.424/1996, vigorou de 1998 a 2006, porém não atendia a todos os segmentos da educação básica.

Outra preocupação que se traz na pesquisa é a responsabilidade do conselho na legislação do Fundeb que se beneficiou da experiência do Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) que destinava recursos somente para o ensino fundamental priorizando somente quatro faixas de valores por aluno/ano.

O Fundeb atualmente prioriza 11 faixas constituídas da educação infantil, 1ª a 4ª série urbana, 1ª a 4ª série rural, 5ª a 8ª série urbana, 5ª a 8ª série rural, ensino médio urbano, ensino médio rural, ensino médio profissionalizante, educação de jovens e adultos e educação especial, além da educação indígena e de quilombolas.

5.2 Plano de implantação

É importante considerar que as implantações de todas as sugestões elencadas anteriormente, dependem de ações articuladas envolvendo o Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal do Fundeb.

Diante desse fato, julga-se necessário que a Presidente do Conselho, no uso de suas atribuições proponha juntamente com os demais membros do colegiado solicitação através de ofícios endereçados ao poder Executivo e à Secretaria Municipal de Educação, especificando as propostas necessárias para a promoção de capacitação voltada aos conselheiros e demais interessados, pois de acordo com o Decreto Municipal nº 2677/2008 no capítulo II do Artigo 12, que dispõe de embasamento legal para “Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades”, dando continuidade o capítulo V do mesmo artigo, também prevê a possibilidade de “expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho”, possibilitando o cumprimento das ações que incluem também a criação de uma cartilha ou boletim informativo para divulgar as ações do colegiado à sociedade e demais interessados.

5.3 – Recursos

Para a implantação das melhorias não serão necessários recursos financeiros, uma vez que o espaço físico para a realização de reuniões já foi providenciado incluindo o material de expediente. Em relação aos recursos humanos é possível considerar a colaboração de profissionais da Secretaria Municipal de Educação e técnico-contábil com o objetivo de fornecer informações relevantes ao trabalho desenvolvido pelos conselheiros.

5.4 - Resultados esperados

Para que haja o sucesso da implantação das ações então sugeridas, espera-se que se estabeleça um canal de comunicação colaborativo entre os membros do Conselho Municipal do Fundeb e os representantes da gestão municipal: Prefeito e Secretário de Educação.

5.5 - Riscos ou problemas esperados e medidas preventivo-corretivas

Ao constatar irregularidades e a falta de participação dos gestores o Conselho Municipal do Fundeb deve:

Em primeiro lugar, reunir elementos (denúncias, provas, justificativas, base legal, etc.) que possam esclarecer a irregularidade ou a ilegalidade praticada e, com base nesses elementos, encaminhar, por escrito, pedido de providências ao governante responsável (se possível apontando a solução ou correção a ser adotada), de modo a permitir que os problemas sejam sanados no âmbito do próprio Poder Executivo responsável;

na seqüência, se necessário, procurar os vereadores do município para que estes, pela via da negociação e da adoção de providências formais, possam buscar a solução junto ao governante responsável; ainda se necessário, recorrer ao Ministério Público (promotor de justiça) e ao respectivo

Tribunal de Contas (do Estado, do Município ou da União) para apresentar o problema, fundamentando sua ocorrência e juntando os elementos e documentos de prova disponíveis.

(Brasil. Manual de Orientação do FUNDEB". p, 37". 2008)

6. Conclusão

Foi possível observar através desta pesquisa, que a mobilização da sociedade civil assumiu grande importância, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988, criando instrumentos que possibilitaram a ampliação dos movimentos sociais no país, bem como, a criação dos Conselhos Municipais do Fundeb.

Permitiu verificar também as condições de funcionamento do Conselho Municipal do Fundeb de Paranaguá, como ocorre a eleição de seus membros, a disponibilização do espaço físico, capacitação e as dificuldades encontradas para realizar o acompanhamento da aplicação dos recursos nas escolas municipais.

Percebe-se ainda, a falta de diálogo entre o Conselho do Fundeb e o poder executivo municipal, criando obstáculos para que o colegiado possa cumprir integralmente suas atribuições. Além disso, são diversas as situações que impedem que a atuação do Conselho no município seja efetivamente realizada, afinal alguns membros ainda desconhecem a importância do Conselho enquanto mecanismo de

controle social e raramente participam das reuniões do colegiado, talvez pelo fato de que as atividades ligadas ao conselho são voluntárias, portanto não são remuneradas e isso precisa ser muito bem esclarecido antes mesmo da eleição do colegiado.

Diante disso, este trabalho pretendeu levantar sugestões que possam trazer melhorias e suprir as necessidades essenciais para que o funcionamento do Conselho Municipal do Fundeb seja realmente relevante para sociedade e para o sucesso da Educação em Paranaguá.

7. REFERÊNCIAS

BORDIGNON, Genuíno. Gestão da Educação no Município: sistema, Conselho e Plano. Edição 3 – Educação Cidadã: Editora EDL Instituto Paulo Freire. São Paulo. 2009.

GRANHA, Eduardo, Magalhães Gomes. **Conselhos Gestores de Políticas Públicas: Democracia, Controle Social e Instituições**. Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Administração Pública e Governo da FGV/EAESP. Orientadora: Maria Rita Garcia Loureiro Durand. São Paulo. 2003.

VASCONCELOS. Maria de Nazareth Machado de Barros. **Gestão de Sistemas Educacionais**. Curitiba: IESDE Brasil. 2009.

SANTA CATARINA. Marcos Edgar Bassi¹ & Rubens Barbosa de Camargo². **P O I É S I S – Revista do Programa de Pós- Graduação em Educação – Mestrado**. Universidade do Sul de Santa Catarina. Tubarão. 2010.

BRASIL. **Manual de Orientação do FUNDEB**/ coordenado por Everaldo Sebastião de Sousa e Marlene Nunes Freitas Bueno. Goiânia: MP. 2009.

_____. **Manual de Orientação do FUNDEB**. Presidência da República. Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Diretoria Financeira. Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação. Brasília – DF. 2008.

_____ **Módulo FUNDEB.** Formação Pela Escola.1ª. Edição.Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE.MEC FNDE.Brasília, 2009.

_____ **A Legislação do FUNDEB.** Paulo Sena.Doutorando pela Faculdade de Educação da Universidade de Brasília Programa de Políticas Públicas e Gestão da Educação e Consultor Legislativo – Área de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados. Brasília – DF. 2008.

PARANAGUÁ. PME. Plano Municipal de Educação. Elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral. SEMEDI. Paranaguá. 2010.

_____ **Lei Municipal.** Nº. 2677/2008. Cria o Regimento do Conselho Municipal do FUNDEB.

BRASIL. CONAE 2014: Conferência Nacional de Educação : documento – referência Elaborado pelo Fórum Nacional de Educação. – Brasília : Ministério da Educação, Secretaria Executiva Adjunta, 2013.

ANEXO 1

LEI Nº 2741, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, de acordo com o disposto no art. 24, §1º, da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no âmbito do Município de Paranaguá

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VI - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que

deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 - Durante o prazo previsto no §2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - Fica revogada a Lei Municipal nº [2.016](#), de 15 de outubro de 1997.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 02 de abril de 2007.

JOSÉ BAKA FILHO
Prefeito Municipal

IVANY MARÉS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

ELVIRA DO ROCIO BEZERRA GERALDO
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

ANEXO 2**DECRETO Nº 2677****APROVA O ANEXO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do protocolado nº 16.807/2008, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 14 de julho de 2008.

JOSÉ BAKA FILHO
Prefeito Municipal

IVANY MARÉS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

ELVIRA DO ROCIO BEZERRA GERALDO
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal [2.741](#) de 02 de abril de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Paranaguá.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II - Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao

Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III - Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V - Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;

VI - Disponibilizar a prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII - Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;

VIII - Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX - Zelar pelo fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

XI - Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

XII - Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII - Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº [2.741](#), de 02 de abril de 2007 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes da educação básica pública;

VII - Um representante do Conselho Municipal de Educação (caso exista no Município);

VIII - Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.

§ 4º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I - Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 7º Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, uma representação estudantil designada poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

DO FUNCIONAMENTO

DAS REUNIÕES

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo

presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 6º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicação da Presidência;
- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 7º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11 O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Parágrafo Único - O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12 Compete ao presidente do Conselho:

- I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Dirimir as questões de ordem;
- V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
 - e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14 Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15 Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar das reuniões do Conselho;

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19 O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem

fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 21 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Antes de imprimir este Ato Oficial, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

APÊNDICES

Entrevista realizada com a Presidente do Conselho Municipal do Fundeb de Paranaguá

1) Todos os representantes do Conselho foram escolhidos através de eleição?

Sim, foram indicados para participarem da reunião em que posteriormente se candidataram e foram eleitos entre os demais membros.

2) Qual é a periodicidade das reuniões?

As reuniões ocorrem duas vezes ao mês ou em situações extraordinárias

3) Todos os membros do Conselho participam das reuniões?

Não, desde a primeira reunião faltam representantes, principalmente os representantes da comunidade (pais de alunos e representantes da EJA)

4) São realizados registros escritos das reuniões do conselho?

Sim, a cada reunião são realizadas as atas , assim como também são registradas todas as visitas de fiscalização e decisões tomadas pelo conselho.

5) Os membros do Conselho receberam capacitação? Essa capacitação tem sido relevante para a atuação dos conselheiros? Não, somente três membros do conselho fizeram um curso promovido pela Controladoria Geral da União

6) É fornecida ao conselho infraestrutura para o exercício de suas atribuições?

Os novos membros do conselho assumiram em no dia 24/05/2013 e não havia nenhuma sala disponível para sediar o Conselho do Fundeb e somente mediante denúncia feita pela presidente do Fundeb, é que os órgãos (FNDE e ao Tribunal de Contas) enviaram ao poder executivo uma solicitação para que o mesmo atendesse no prazo de 30 dias uma infraestrutura adequada para o funcionamento do conselho.

7) O conselho acompanha a execução dos recursos e tem acesso à documentação referente às contas do Fundeb (extratos bancários, registros contábeis, demonstrativos gerenciais e outros) ?

Parcialmente, pois há dificuldades em função da falta de acesso a documentação necessária para acompanhar de forma satisfatória.

8) O conselho examina periodicamente os extratos bancários da conta do Fundeb?Não, inclusive pela falta de informações, documentos e até mesmo um secretário executivo.

9) O conselho detectou alguma irregularidade na execução dos recursos do Fundeb, no período examinado?Sim foram recursos utilizados de forma equivocada dentro do montante de 60% que deve ser destinado exclusivamente para o pagamento dos professores.

10) O conselho supervisionou a realização do último senso escolar?Não

11) Na sua visão, como ocorrem as relações entre o Conselho e o poder municipal?

Ocorreram duas transições na chefia do poder executivo no município num curto espaço de tempo, apesar disso a atual chefe do gabinete do prefeito tem sido bastante acessível facilitando um pouco mais essa relação.